



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara

LEI Nº 3.166 DE 29 DE AGOSTO DE 1994

"Dá nova redação ao art. 74 da Lei 2.168 de 17 de outubro de 1985."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 74 da Lei 2.168 de 17 de outubro de 1985, que dispõe sobre loteamentos, arrendamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e de outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - Ao infrator do art. 3º da presente lei será imposta uma multa de valor equivalente a 0,1 (um décimo) da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), por metro quadrado de área de terra envolvida no loteamento, desmembramento, desdobro, ou reloteamento de lotes.

"Parágrafo Único - Unidade Fiscal do Município (UFM) para os efeitos do disposto neste artigo é a unidade fiscal estabelecida pelo artigo 253 do Código Tributário do Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 29 de agosto de 1994.

FF.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL